

INTERESSADO: PEDRO MANUEL DA FONSECA LOURENÇO DE SOUSA DE MENEZES
ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de país estrangeiro
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 2227/75; CSG; Aprov. em 20/08/75; Comunicado ao
Pleno em 27/08/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Pedro Manuel da Fonseca Lourenço de Sousa de Menezes, filho de José Júlio Marques Braga de Sousa de Menezes e de D. Maria Filar Torres da Fonseca Lourenço de Sousa de Menezes, nascido em Lisboa, Portugal, aos 5 de agosto de 1960, Passaporte nº 8256/71, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Joaquim Antunes nº 93, 4º andar, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência dos estudos que realizou em escolas de Portugal, para os fins de prosseguimento de vida escolar.

O requerente deseja continuar os seus estudos a partir do 2º semestre da 1ª série, do segundo grau.

Seus estudos foram os seguintes:

- 1) curso primário, com 4 séries, feito na Escola Oficial de Oeiras, Portugal;
- 2) curso preparatório, com 2 séries, feito na Escola Preparatória Eugênio dos Santos, de Lisboa, Portugal;
- 3) Curso Liceal, com 2 séries completas e uma incompleta, no Colégio Manuel Bernardes (Liceu Dom Pedro V), de Lisboa, Portugal.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo na legislação vigente, bem como na orientação seguida por este Conselho para casos análogos.

Os estudos do requerente podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 1ª série do segundo grau, do sistema de ensino brasileiro.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados em Portugal, por Pedro Samuel da Fonseca Lourenço de Sousa de Menezes, ao nível do 1º semestre da 1ª série do segundo grau do sistema de ensino brasileiro. Poderá matricular-se no 2º semestre da 1ª série do segundo grau, considerando-se para os fins de frequência e notas, apenas um semestre.

Deverá submeter-se a processo de adaptação em Educação Moral e Cívica, além de outras a critério do estabelecimento, bem como a exames

especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLOKI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente